DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIACATU	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Piacatu
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Câmara Municipal de Piacatu
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Piacatu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.piacatu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

PODER EXECUTIVO DE PIACATU

Atos Oficiais | **Decretos**

MUNICÍPIO DE PIACATU
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.431.245/0001-49

Governo Municipal 2017-2020
PIACATU
Quem ama, cuida!

DECRETO Nº 082 DE, 20 DE JULHO DE 2020.
Dá nova redação ao Decreto nº 075 de, 14 de Julho de 2020, e dá outras providências.

EUCLASIO GARRUTTI, Prefeito do Município de Piacatu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei.

Decreta:

Artigo 1º Acrescenta estabelecimentos comerciais que ficam abertos ao art. 4º do Decreto nº 075 de, 14 de Julho de 2020.

"Art. 4º .....

" XXII – Bares; (NR)

Artigo 2º - Dá nova redação ao Parágrafo §2° e §3° do art. 6º do Decreto nº 075 de, 14 de Julho de 2020.

" Art. 6º .....

§2°. Bares e depósitos de bebidas somente poderão atender no sistema de entrega a domicilio (delivery), drive-thru, ou retirada no balcão, ficando terminantemente proibido o consumo no local e proximidades do estabelecimento, devendo adotar as medidas estabelecidas pela autoridade de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação da infecção viral relativa ao Coronavirus, observando:

1. ***Atendimento de uma pessoa por vez;***
2. ***Utilização adequada de máscara;***
3. ***Disponibilização de álcool 70% para desinfecção de mãos;***
4. ***Demarcação no piso, mantendo a distância mínima de 2,00 metros entre os clientes;***
5. ***Manter o ambiente ventilado e arejado;***
6. ***Realizar frequentemente desinfecção de balção, máquinas de cartão (álcool 70%) e pisos (agua sanitária) (NR)***

§3°. Bares e depósito de bebidas deverão estar abertos ao público somente até as 19:00 horas. Após este horário será permitido apenas entregas delivery. (NR)

Artigo 3º - Em caso de descumprimento de quaisquer das medidas definidas no §2° e §3°, fica o estabelecimento sujeito a multa de 50 UFESP, cassação do alvará de funcionamento e a lacração do estabelecimento, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal.

Artigo 4°. As medidas previstas neste Decreto Municipal poderão ser reavaliadas ou reeditadas a qualquer momento.

ARTIGO 5°. Este decreto entra em vigor em 20 de Julho de 2020.

Prefeitura do Município de Piacatu, em 20 de Julho de 2020.

EUCLASIO GARRUTTI
Prefeito do Município

Registrada e publicada na secretaria desta Prefeitura, na data supra.

Fone: (18) 3693-9300
Rua Alexandre Fleming, 633 - Centro - CEP 16230-000 - www.piacatu.sp.gov.br - **Piacatu-SP**